

N.º **RR 1593**



68

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

79

1^A TURMA

Relator, o Senhor Ministro

LIMA TEIXEIRA

RECURSO DE REVISTA

J.C.J. DE NOVO HAMBURGO

.....REGIÃO

RECORRENTE : - GOULART & CÂMARA LTDA.

Advogado : - Ramon G. Von Berg

RECORRIDO : - ARLINDO SELZLEIN

Advogado : - E. Enio Juchem

1041

5 AGO. 1968

DIA 21-2-68
HORA 14,15

DIA 19-3-68
HORA 13,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 97/68

DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO
JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARLINDO SELZLEIN
contra
GOULART & CÂMARA LTDA.

Chefe da Secretaria

Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Aviso prévio, salário, férias prop., 13º salário e FGTS.
Valor: NCr\$ 285,60

fls. 2
Dauis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA
MERETÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO.

r. t.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 97/68
Em 29/1/1968

Handwritten notes:
... 12 ...
... 21, 11 ...
... 07.08 ...

Arlindo Selzlein, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Léo Muller, s/n. n/cidade, vem respectivamente, perante V.Excia., para promover os termos de r.t. contra a firma de Goulart & Câmara Ltda., sita à av. Pedro Adams Fº. _____, n/cidade, pelo que diz e requer

1. fatos

ex empregado da reclamada para qual trabalhou, com admissão a 1º junho 1967, saída em 19 janeiro 1968. Optante pela proteção da lei 5107, pretende o pagamento de aviso prévio pela despedida, correspondente a oito dias, 32 horas de serviço, férias proporcionais, décimo terceiro e fundo de garantia por t.s. Salário hora de nCr\$ 0,60.

2. pedidos

aviso prévio de oito dias.....	nCr\$	38,40
32 horas de salário.....	NCr\$	19,20
férias proporcionais de 8/12 avos....	NCr\$	64,00
décimo terceiro salário 8/12 avos....	NCr\$	64,00
fundo de g.t.s.....	NCr\$	100,00
total....	nCr\$	285,60

Requer a notificação da reclamada para contestar nos termos legais, penas de lei. Protesta provar por documentos, testemunhas, perícias, diligências, etc.

Valor da Causa: NCr\$ 285,60

ED NH 29 janeiro 1968

Dr. Ernani Enio Tuchen

ADVOGADO

O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3
NOVO HAMBURGO

epudm... - 1.3.1
20/11/68
Novo Hamburgo

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi destinado o dia 21 de 2 de 1968, as 14,15, horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o reclamante por seu Procurador e o reclamado por Registro Postal n.º 80.070

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 29 de Janeiro de 1968

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

Ciente *[Handwritten Signature]*

Exmo. sr. dr. Delegado de Polícia

fls. 3
Pau



ATESTADO N.º 593/68

Atesto, em face da prova testemunhal, que

Arlindo Selzlein

residente nesta cidade, à rua Léo Müller s/8

é pessoa de condição pobre.

D.P. de Novo Hamburgo, 23 de janeiro de 1968

[Signature]
DELEGADO DE POLÍCIA

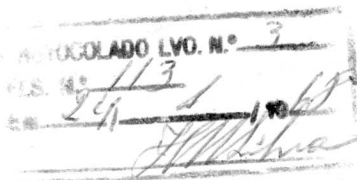
Arlindo Selzlein, brasileiro, casado, ex-empregado na firma
Goular Câmar Ltda.

residente nesta cidade, à rua Léo Müller s/8
natural deste Estado, nascido à 14 / 7 / 1937, com 31 anos de idade,
filho de Guilherme Selzlein e Berta Luiza Selzlein,
vem, respeitosamente, requerer a V. Excia., se digne mandar atestar sua con-
dição de pobreza para fins de direito perante a Justiça do Trabalho.

N. termos,

P. deferimento.

Novo Hamburgo, 23 de janeiro de 1.968.



[Signature]
Arlindo Selzlein

Nós, abaixo assinados, sob as penas da Lei, declaramos que conhecemos o requerente que é pessoa de condição pobre no conceito legal e em testemunho da verdade firmamos o presente. Data supra.

- 1 - Reinaldo Augusto Schmitt RESIDÊNCIA Jaruvilla, N.º 126
- 2 - Luiz Carlos de Almeida Residência Postoagã 422.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

GOULART & CÂMARA LTDA

SR.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARLINDO SELZLEIN**

Rua Léo Møller s/n - Nesta

Reclamado **GOULART & CÂMARA LTDA.**

Av. Pedro Adams Filho **nº 5583** **Nesta**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo** na rua **av. Pedro Adams Filho** n.º **4918** no dia **vinte e um** (**21**) do mês de **fevereiro** às **quatorze e quin- 14,15** horas, **ze** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

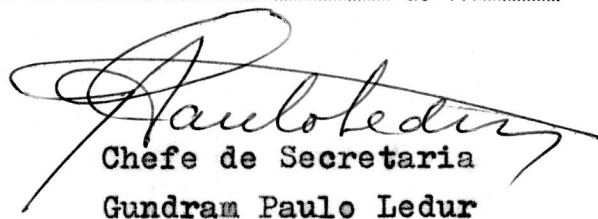
Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo **2** de **fevereiro** **68.** de 19.....


Chefe de Secretaria
Gundram Paulo Ledur

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

NOTIFICACAO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.070 N. Hamburgo

Natureza da correspondência Not. Proc. 97/68- 21.2.68

GOULART & CÂMARA LTDA.

Destinatário

Av. Pedro Adams Filho, 5583 - Nesta

Residência



Ref. 103

Recebi o objeto registrado acima.

Em 15 de 2 de 196 68

Goulart & Câmara Ltda.

Destinatário



PROCESSO N.º 97/68

Aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARLINDO SELZLEIN, reclamante e GOULART & CÂMARA LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia AVISO PRÉVIO, SALÁRIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO E FGTS. - Presente o reclamante e seu procurador. Ausente a reclamada. Como o reclamado tivesse sido devidamente notificado para esta audiência e a ela não tivesse comparecido determinou a Sra. Juíza Presidente, digo, foram-lhe aplicadas as penas de revelia e de confissão quanto a matéria de fato. Acompanhou o reclamante o Dr. Ernani Enio Juchem que requereu fôsse deferido o benefício da assistência judiciária ao reclamante, por haver prova nos autos, - fls. 3, de sua condição de pobreza. Foi deferido o benefício e nomeado assistente o bel. que acompanhou o reclamante o qual deverá firmar termo de compromisso. O reclamante fez prova da relação empregatícia através da anotação contida em sua C.P. às fls. 16. Foi dispensada a produção de outras provas e na impossibilidade de conciliar, passou a Junta a decidir:

V I S T O S, etc...

Os autos da presente reclamatória em que Arlindo Selzlein, Reclamante pretende haver de Goulart & Câmara Ltda., o pagamento de aviso prévio, salário, férias proporcionais, 13º salário e Fundo de Garantia, tudo num total de NCR\$ 285,60. A fls. 2 consta a petição inicial. A empresa reclamada embora notificada não compareceu à audiência e por isso foi condenada as penas de revelia e de confissão. O reclamante com sua C.P. fez prova da relação empregatícia. Foi dispensada a produção de outras provas e a conciliação foi impossível pela ausência da empregadora. É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO.

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada conforme AR de fls. 4V;

CONSIDERANDO por isso que justas foram as penas de revelia e de confissão que na forma da lei lhe

foram aplicadas;

CONSIDERANDO que o reclamante provou a existência de vínculo empregatício exibindo sua Carteira profissional que continha anotações feitas pela reclamada;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para conenar, digo, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado a presente decisão, a quantia de NCR\$ 185,60 e ainda a liberar o Fundo de Garantia da conta vinculada do reclamante, bem como a pagar as custas processuais no valor de NC\$ 16,70 e ainda a pagar os honorários do Sr. Assistente Judiciário arbitrados em 15% sôbre o valor da condenação. O reclamante ficou notificado em audiência e a reclamada revel deverá ser notificada desta decisão. Nada mais.

[Handwritten Signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

Artimato Selzeira

CLIENTE

Em 28/02/68

you love Comarcia Itala



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos 21 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 14:15 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado EDUARDO ENIO SCHEN, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sob n.º 9943, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Adriano Schen, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Condomínio S. Conoma S/A, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Assistente Judiciário

[Assinatura]
Chefe de Secretaria Subs.º

6

7
4

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi. notificação.*

Em *22/2/68*

Soil Schuler

CHEFE DE SECRETARIA *alv*

Nôvo Hamburgo, 22 de fevereiro de 1 968.

Ilmos.Srs.

GOULART & CÂMARA LTDA.

Av. Pedro Adams Filho, 5583

Nesta

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que nos autos da reclamatória trabalhista(Proc. JCJ nº 97/68), em que ARLINDO SELZLEIN é reclamante, foi pela Dra. Juíza do Trabalho-Presidente proferida a sêguinte decisão:

" FUNDAMENTOS DA DECISÃO. CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada conforme AR de fls. 4v.; CONSIDERANDO porisso que justas foram as penas de revelia e de confissão que na forma da lei lhe foram aplicadas; CONSIDERANDO que o reclamante provou a existência de vínculo empregatício exibindo sua - Carteira Profissional que continha anotações feitas pela reclamada; CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado a presente decisão, a quantia de NCr\$ - 185,60 e ainda a liberar o Fundo de Garantia da conta vinculada do reclamante, bem como a pagar as custas processuais no valor de NCr\$ 16,70 e ainda a pagar os honorários do Sr. Assistente Judiciário arbitrados em 15% sôbre o valor da condenação. O reclamante ficou notificado em audiência e a reclamada revél deverá ser notificada desta decisão."

atenciosamente

Dorit Schuler
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Novo Hamburgo, 23 de fevereiro de 1968.

Ilmos. Srs.

ROBERTO & CÂMPARA LIMA

Av. Pedro Adams Filho, 5883

Moeta

Toda presente, ficou V. Sa. notificada de que nos autos da reclamação trabalhista nº 100.000.000/68, em que ALBERTO WERTMANN é reclamante, foi feita a citação de V. Sa. para comparecer a audiência de conciliação e julgamento de mérito, no dia 23 de fevereiro de 1968, às 14h30, no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

Porém, não compareceu a audiência, nem se apresentou para a realização da audiência de conciliação e julgamento de mérito.

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOUFE que

deixei de efetuar a presente notificação, por não ter encontrado na rua Pedro Adams Filho a firma destinatária, pois o número dado não existe.

NHamburgo, 23 de fevereiro de 1968.

Jose Antonio Ardaiz Wortmann
JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

Esta certidão é expedida em cumprimento do disposto no art. 769, inciso III, do Código de Processo do Trabalho, e no art. 10, inciso III, do Regulamento do Trabalho nº 100.000.000/68, para que o reclamante compareça a audiência de conciliação e julgamento de mérito, no dia 23 de fevereiro de 1968, às 14h30, no Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo.

Atenciosamente

JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN

OFICIAL DE JUSTIÇA

9
HP

Nôvo Hamburgo, 22 de fevereiro de 1968.

Ilmos. Srs.

GOULART & CÂMARA LTDA.

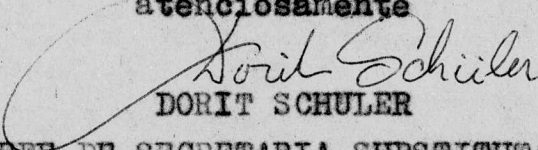
Av. Pedro Adams Filho, 5583

Nesta

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 97/68), em que ARLINDO SELZLEIN é reclamante, foi pela Dra. Juíza do Trabalho-Presidente proferida a seguinte decisão:

" FUNDAMENTOS DA DECISÃO. CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada conforme AR de fls. 4v.; CONSIDERANDO por isso que justas foram as penas de revelia e de confissão que na forma da lei foram aplicadas; CONSIDERANDO que o reclamante provou a existência de vínculo empregatício exibindo sua Carteira Profissional que continha anotações feitas pela reclamada; CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE a reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado a presente decisão, a quantia de NCr\$ 185,60 e ainda a liberar o Fundo de Garantia da conta vinculada do reclamante, bem como a pagar as custas processuais no valor de NCr\$ 16,70 e ainda a pagar os honorários do Sr. Assistente Judiciário arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. O reclamante ficou notificado em audiência e a reclamada revél deverá ser notificada desta decisão."

atenciosamente


DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de recurso de embargos que
segue

Novo Hamburgo, 4 de maio de 1968

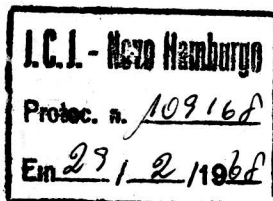
Doris Schuler

Chefe da Secretaria

Exma. Sra.

Dra. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÓVO HAMBURGO-



J. aos autos

Em 29/2/68

[Assinatura]
DRA. NYONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

GOULART & CÂMARA LTDA., com sede nesta cidade, -
nos autos da reclamatória intentada por ARLINDO
SELZLEIN, vem, muito respeitosamente, perante V.-
Exa., dizer e requerer:

- I.- que, inadvertidamente, o empregado encarregado do setor, apontara -
a data da audiência para o dia 26.2.68, oportunidade em que compare-
ceu a essa M.M. J CJ que, entanto, devido aos feriados decretados, não funcionou;
- II.- que, hoje, com a reabertura do expediente, procurou saber para que -
dia teria sido adiada a audiência de 26.2.68, quando ficou ciente -
de que se realizara no dia 21.2.68, data para qual tinha sido designada em rea-
lidade;
- III.- que, assim, fôra condenado à revelia, correndo prazo recursal da da -
ta da notificação determinada por V.Exa. que, os autos noticiam não -
ter sido possível ao sr. Oficial de Justiça, por que o nº dado pelo reclamante -
como sendo o do local da empresa, não existe;
- IV.- que, assim, tomou ciência da decisão, hoje, nos próprios autos;
- V.- que, data vênua, não se conforma com o decidido, mesmo por que, a -
confissão ficta, decorrente da revelia, pode ser elidida com provas -
documentais em recurso apresentado em tempo hábil;
- VI.- que, no prazo de Lei, quer opor o recurso de embargos, pleiteando -
o reexame da reclamatória por essa digna J CJ;
- VII.- que, preliminarmente, confessa estar em débito com o FGTS, por difi -
culdades financeiras decorrente de atraso nos pagamentos de obras pú -
blicas que contratou com o Estado do Rio Grande do Sul;
- VIII.- que, pelo próprio salário apresentado pelo empregado, que é certo (-
NCr\$4,80 por dia ou NCr\$0,60 por hora), temos que o fundo de garantia -
soma apenas NCr\$92,16 (noventa e dois cruzeiros novos e dezesseis centavos) e -
não NCr\$100,00 como foi pedido;
- IX.- que, o aviso prévio foi dado pelo reclamante, no dia 11.1.68, confor -
me faz prova com o documento anexo, tendo sido cumprido e pago, con -
soante recibo que também se anexa, pelo qual se prova haver o reclamante recebi -
do o salário normal, férias, 13º salário, aviso prévio;
- X.- que, dest'arte, a empresa, em consequência do trabalho em si, nada -
lhe deve, estando em falta, apenas com o FGTS;
- XI.- que, isto posto e não tendo sido aberta conta referida no art. 899, §2º, -
C.L.T., e tendo em vista a necessidade de depósito prévio para a in -
terposição de recurso, a recorrente oferece o total da condenação, a depósito -
que será efetuado como determinar V.Exa.;
- XII.- Ante o exposto, e nada devendo ao reclamante, exceto o FGTS, opõe o -
presente recurso de embargos e requer que essa M.M. J CJ reforme a de-

reforme a decisão de fls. para o fim de, aceitando a prova documental em con -
trário à pretensão do reclamante, julgar improcedente, em parte, a reclamató -
ria, para deferir apenas o FGTS, nos termos do art.21,Lei 5.107, de vez que -
as demais pretensões já se encontram pagas e com quitação que ora se junta.

"A defesa do revel, no curso dos embargos, há de ser considerada, não
"devendo ser relegados os documentos com que a instruir. Ac.TST, -
"1a. Turma, Processo nº5.911/52, in B.Calheiros Bonfim,pg.152, Juris-
"prudência do Processo Trabalhista, Edição Conquista".

Têrmos em que,

P.E.Deferimento.

Nôvo Hamburgo, 28 de fevereiro del.968

Yves Laurent Comares Stda

Anexos:

- 1- Pedido de aviso prévio do empregado;
- 2.-Recibo do 13º salário, datado de dezembro de 1967;
- 3.-Recibo de quitação de salário, férias, aviso prévio, 13º proporcional;

AVISO PRÉVIO

Firma GOULART & CAMARA LTDA

Ilmo. Sr. Armando Segelin

Não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento, damos com o presente o aviso prévio de 8 dias de acôrdo com a lei em vigor. Na vigência do presente, o horário normal será de 6 horas diárias. Ao término do presente aviso deveis comparecer em nosso escritório para receber o que vos cabe de direito.

Novo Hamburgo, 11 de janeiro de 1968

Armando Segelin

Artigo 487 - Decreto-lei 5452 de 1.º de maio de 1943:

Não havendo prazo estipulado a parte que, sem justo motivo quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de:

- I - 3 dias, se o empregado receber diariamente seu salário;
- II - 8 dias, se o pagamento fôr efetuado por semana ou tempo inferior;
- III - 30 dias, nos demais casos.



RECIBO DE QUITAÇÃO

Firma <u>GOULART & CAMARA LTDA</u>	<u>346</u>	Salário normal NCr\$ <u>20,40</u>
		Salário extra " ..
		Por tarefa " ..
		Abono família " ..
		Férias " <u>76,80</u>
		13.º salário " <u>9,60</u>
		Aviso prévio " <u>9,60</u>
		Indenização " ..
		Total " <u>116,40</u>
		A descontar " <u>20,40</u>
		Líquido NCr\$ <u>96,00</u>

DESCONTOS:	
I. A. P. I.	Cr\$ <u>2,40</u>
.....	Cr\$..
.....	Cr\$..
Adiantado	Cr\$ <u>18,00</u>
Total	Cr\$..

Declaro que nesta data, recebi da firma mencionada a importância por saldo de NCr\$ 96,00 (Noventa e seis cruzeiros), dando no ato da assinatura do presente, plena e geral quitação, nada mais tendo a receber nem a reclamar a qualquer título mencionado, por deixar nesta data de ser empregado da mesma, estando assim a empregadora desobrigada de qualquer responsabilidade especialmente com a aplicação das leis de proteção ao trabalho.

Novo Hamburgo, 19 de janeiro de 1968

Testemunhas:

Francisco Montenegro
João E. Almeida

Armando Segelin
Assinatura do Empregado

13/88

13.º SALÁRIO

Firma Goulart Comarca Itaboc

Empregado Armando Selzemi

Descontos

I. N. P. S. NCr\$ 576

Adiantado NCr\$ _____

Total . NCr\$ 576

13.º Salário NCr\$ 72.10

A descontar NCr\$ _____

Líquido . . NCr\$ 65.30

Recebi a importância de sessenta e cinco
mil e trezentos e trinta e cinco correspondente
a 12 avos do 13.º salário relativo ao ano de _____ em
cumprimento ao disposto em lei n.º 4.090 de 13 de Julho de 1962
dando quitação da importância acima, nada mais tendo a receber a
esse título.

no Hamburgo, 22 de Dezembro de 1962

Mod. 63 - Salle

Armando Selzemi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

14/02

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 06 / 68

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
NÓVO HAMBURGO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 97/68
RECLAMANTE OU RECORRENTE: ARLINDO SELZLEIN
RECLAMADO OU RECORRIDO : GOULART & CÂMARA LTDA.

MANOEL FAGUNDES CÂMARA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 16,80 (dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos) referente a CUSTAS PROCESSUAIS (custas judiciais ou emolumentos):

1.	da sentença	N	Cr\$ 16,70
2.	da execução		Cr\$
3.	do agravo		Cr\$
4.	do contador		Cr\$
5.	do traslado		Cr\$
6.	do inquérito		Cr\$
7.	do recurso		Cr\$
8.	da certidão		Cr\$
9.	do depósito prévio		Cr\$
10.	Impresso	N	Cr\$ 0,10
11.			Cr\$
12.			Cr\$
13.			Cr\$
14.			Cr\$
15.			Cr\$
		N	Cr\$ 16,80

(dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos .x.x.x.x.x.x.x.)
(por extenso)

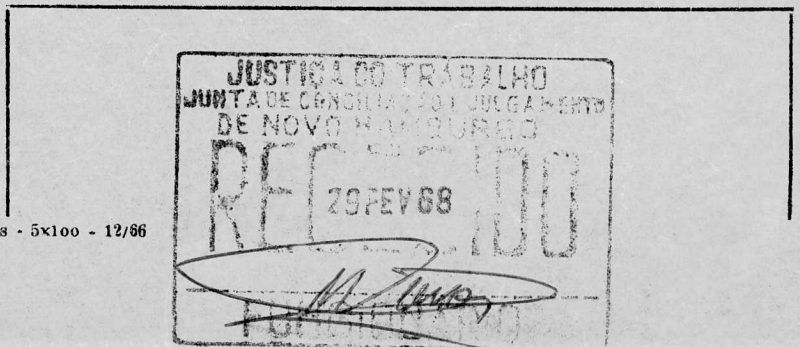
Nôvo Hamburgo 29 de fevereiro de 19 68

Manoel Fagundes Câmara

2.a Via -- Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/86



15
1968

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exam.
Sr. Presidente em, 28/ 2 / 19 68

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Recebo o recurso de fls.
Notifique-se a parte
Contrária para, que
vindo, contra - arra-
zoar o recurso no
prazo da lei.

J. J. Silva
Juiz Presid.
4/3/67

Ret 53.61
J.H.

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento

AVULSO - 1968.
Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91.682.013 nome da firma

Enderço: Av. Pedro Adams Fº, 5538- Sala 11

N. Hamburgo.

Rua

RS.

N.º

Cidade

Estado

Banco Depositário: Sulbanco S/A.

Agência: Novo Hamburgo.

Praça: Novo Hamburgo.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9				
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
Art. 78 - Depósito para fins de recurso Processo JcJ.nº 97/68, movido pelo reclamante Sr. Arlindo Selzein contra firma Goulart & Camara Ltda.				
TOTAL	213,44			213,44

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 213,44

Duzentos e treze cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos.x.x.x.x.

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
NÃO OPTANTES	3 %						
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total						
TOTAL							

Recebemos a importância acima. Duas vias foram autenticadas mecânicamente.

4 - MAR 1968

PAULO

JOMER

N. Hamburgo

04

de

Março

de 1968

Goulart & Camara Ltda.
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

Banco Industrial e Comercial de S. Paulo
SULBANCO

2033774

2134401

Guia de Recolhimento

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de uma contestação, que segue.

Novo Hamburgo, 11 de maio de 1968

Paulo de Souza
Chefe da Secretaria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE
DA MERETÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO.

sôbre os embargos.

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 129/68
Em 11/3/1968

J. aos autos

Em 11/3/68


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza de Trabalho Presidente

ARLINDO SELZLEIN,

em autos da r.t. 97/68, que promove contra
GOULART & CÂMARA LTDA.

vem respeitosamente, para dizer sôbre os em-
bargos:

- 1.o documento de aviso prévio refere que o aviso foi dado pela empresa com ciência do empregado. Os termos do referido documento dizem expressamente "não necessitando mais de vossos serviços em nosso estabelecimento";
- 2.o recibo de quitação, e pagamento de 13º salário não pertencem ao recorrido, não são de sua lavra, não servem para elidir a dívida. Ademais tome-se em conta que o recibo de quitação geral menciona pagamento de férias, n.º 76,800, estas entretanto, nas saídas espontâneas não são pagas pelas empresas atendendo fator legal. Não seria admissível somar férias nas saídas espontâneas tendo-se em vista o procedimento generalizado das empresas.

Tudo pôsto os documentos são colocados em dúvida, sua autenticidade deve ser analisada a luz de provas, que sendo possível deve ser ordenada, porque no caso a sentença deve ser confirmada.

Dr. Ernani Enio Inchem

ADVOGADO

O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243

Av. Pedro Adams F.º 5/51 - Salas 1-2-3

NOVO HAMBURGO

17
1/28

18
1968

CONCLUSÃO

atos conclusos ao exame
incidente em, 11/3/1968

[Handwritten signature]

Incluso-se em pauta.
[Handwritten signature]
Juiz Presid.
13/3/68.

CERTIDÃO

CERTIFICADO que foi destinado o dia 19 de 3 de 1968, as
13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data
foi notificado _____

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 13 de Março de 1968

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

Conte _____

[Handwritten signature]



PROCESSO N.º 97/68.

Aos DEZENOVE (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ARLINDO SELZLEIN, reclamante e GOULART & CÂMARA LTDA., reclamado, para julgamento do recurso de embargos.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de embargos, em que são partes - Goulart e Câmara Ltda, recorrente e Arlindo Selzlein, recorrido. Visa a recorrente, com o presente recurso, a reforma da decisão de primeira instância que a condenou, à revelia, a pagar Aviso Prévio, salário, férias e 13º salário proporcionais e a liberar o fundo de garantia. Juntou ao recurso três documentos e sobre a revelia diz que o não comparecimento da empresa à audiência se deu por confusões do encarregado do escritório. O recurso foi contra-arrazoado a fls. 17. Foi feito o depósito do valor da condenação e pagas as custas. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO - O recorrido foi condenado às penas de revelia e de confissão. Não ofereceu prova, nem sequer fez alegação capaz de elidir a revelia. A notificação foi regular, continha a data certa da audiência, conforme se verifica dos autos e a confusão, se houve, foi da responsabilidade exclusiva da empresa recorrente. Nestas condições, devem as penas ser mantidas. Os documentos juntos com o recurso não são de ser conhecidos, eis que a fase recursal não é a própria para a produção de provas. Apenas documentos que visem elidir a revelia são de ser conhecidos no julgamento de recurso. É esse o entendimento da jurisprudência e nesse sentido tem se manifestado reiteradamente o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região:

" Não merece reconhecimento pela Instância "ad quem" a documentação juntada ao recurso com o objetivo de fazer prova que deveria ter sido apresenta-



16.20
18

-2-

da em momento oportuno ". Ac. de
2/6/66 - Proc. TRT 504/66 - Rel.
Breno Sanvicente.

" Não podem ser conhecidos os do-
cumentos apresentados com as ra-
zões de recurso, sem motivo que -
justifique a apresentação tardia
da prova documental ". Ac. de 21/
9/66 - Proc. TRT 1430/66 - Rel.
Mozart V. Russomano.

" Os documentos juntados com as -
razões de recurso da parte revel,
não merecem ser conhecidos se não
visam ilidir a revelia ". Ac. de
12-10-66 - Proc. TRT 1586/66 - Rel.
Pery Saraiva.

A jurisprudência nesse sentido é iterada. A
ceitar prova em fase recursal é incentivar o empregador a
não atender o primeiro chamado da Justiça e a retardar a so-
lução dos litígios. Assim, como os documentos apresentados
pelo recorrente em nada explicam a sua inércia na ocasião -
em que lhe incumbia fazer prova, entendemos que não são de
ser conhecidos. Assim, com êstes fundamentos e com base na
jurisprudência citada, Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, -
por unanimidade, conhecer do recurso, por ser tempestivo, -
mas negar-lhe provimento. Notifique-se as partes.

J. S. Silva
JUÍZA PRESIDENTE

Osório Fuchs
VOGAL DOS EMPREGADORES

J. M. Saraiva
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo de S. A.
CHEFE DE SECRETARIA

+ *Armando Seifert*

16.21
OS

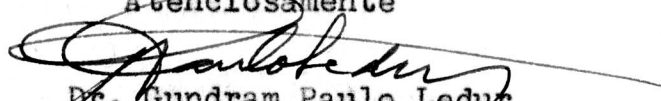
Nôvo Hamburgo, 22 de março de 1968.


Ilmos. Srs.
GOULART & CÂMARA LTDA.
Av. Pedro Adams Filho, 5583
Nesta

Pela presente, ficam V. Sas. notificadas de que nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 97/68), em que ARLINDO SELZLEIN é reclamante, foi pela Dra. Juíza do Trabalho-Presidente proferida a seguinte decisão:

" Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, conhecer do recurso, por ser tempestivo, mas negar-lhe provimento. Notifique-se as partes."

Atenciosamente


Dr. Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

Recebi a 1ª via.
em 26/03/1968.


CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

Niamburgo, 26 de março de 1968.


JOSE ANTONIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

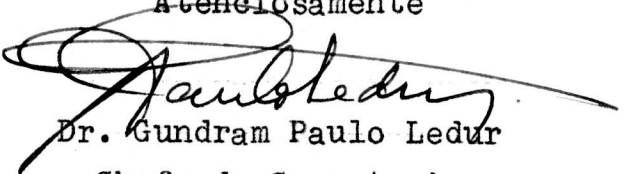
Nôvo Hamburgo, 22 de março de 1968.

Ilmo. Sr.
ARLINDO SELZLEIN
Rua Léo Müller s/n
Nesta

Pela presente, fica V. S^a. notificada de que nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 97/68), em que GOULART & CÂMARA LTDA. é reclamada, foi pela Dra. Juíza do Trabalho-Presidente proferida a seguinte decisão:

"Resolve a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unanimidade, conhecer do recurso, por ser tempestivo, mas negar-lhe provimento. Notifique-se as partes."

Atenciosamente


Dr. Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

Recibo J. 24. 68


C E R T I D A ã O

C E R T I F I C O E D O U F E que
deixei de efetuar a presente notificação, por -
não ter encontrado a rua Léo MULLER no MAPA da
cidade.

NHamburgo, 26 de março de 1968.

J. Ardaiz Wortmann
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

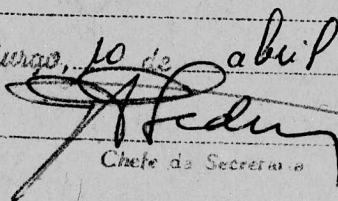
23/12

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos,
de um recurso que segue.

Nova Hamburgo, 10 de abril de 1968


Chefe da Secretaria



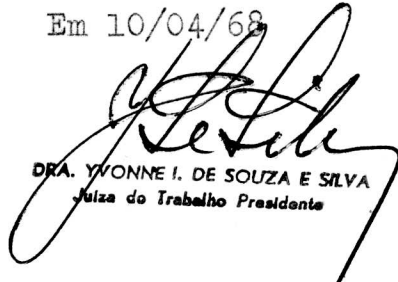
RAMON G. von BERG
ADVOGADO
Avenida Pedro Adams Filho, 5413
Caixa Postal N.º 191
2.º pav - Edif "NOVOSEGURO"
NÓVO HAMBURGO - RS

EXC.MA S.RA D.RA JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO - NOVO HAMBURGO (RS)

J.C.L. - Novo Hamburgo
Protoc. n.º 909/68
Em 10/04/1968

J. aos autos

Em 10/04/68


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
Juiza do Trabalho Presidente

GOULART & CÂMARA LTDA., FIRMA ESTABELECI-
DA NESTA CIDADE DE NOVO HAMBURGO (RS), À AVENIDA PEDRO ADAMS -
FILHO Nº 5538, CONJ. Nº 11, POR SEU PROCURADOR INFRA ASSINADO,
UT INSTRUMENTO PROCURATÓRIO INCLUSO, NOS AUTOS DA AÇÃO RECLAMA-
TÓRIA - DE Nº 97/68 - QUE LHE MOVE ARLINDO SELZLEIN, VEM, MUI
RESPEITOSAMENTE, PERANTE V. EXC.IA, DIZER QUE, NÃO SE CONFOR-
MANDO, DATA VÊNIA, COM A RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 19, QUER
INTERPOR, COMO DE FATO INTERPÕE, O PRESENTE RECURSO DE REVISTA
PARA O EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COM FUNDAMENTO -
NAS LETRAS "A" E "B" DO ART. 896 DA C.L.T., PELOS FATOS E FUN-
DAMENTOS QUE SEGUEM:

RAZÕES DO RECURSO:

EGRÉGIO TRIBUNAL:

PRELIMINARMENTE

O RECURSO MERECE SER PROVIDO, SEGUNDO MAN-
SA E PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA, EIS QUE, SEGUNDO B. CALHEIROS -
BOMFIM, "IN" JURISPRUDÊNCIA DO PROCESSO TRABALHISTA, ED. 1957,
PÁG. 154, Nº 10:

"A PARTE REVEL RECEBE O FEITO NA FASE EM QUE
O ENCONTRA, E SE ESTA FASE PÉ DE MOLDE A PER-
MITIR A PRODUÇÃO DE PROVAS, NADA PODERÁ IMPE-
DI-LA DE O FAZER. ASSIM, POIS, AS PROVAS PRO-
DUZIDAS COM O RECURSO ORDINÁRIO, QUE DEVOLVE
AO TRIBUNAL AD QUEM O CONHECIMENTO DO FEITO
EM TODOS OS SEUS ASPECTOS DEVEM SER POR ÊSTE
APRECIADAS. - Ac. TST (PROC.2.083/51), REL.:
JULIO BARATA, IN "EMENTÁRIO TRABALHISTA", DE
ZEMBRO DE 1953."

-(SEGUE)-



"(29) REVELIA NÃO É PENA. O REVEL TOMA O PROCESSO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA. SUA DEFESA NO RECURSO ORDINÁRIO NÃO PODE DEIXAR DE SER CONSIDERADA, NEM RELEGADOS OS DOCUMENTOS COM QUE A INSTRUIR. - AC. TST. (PROC. 247/47), REL.: ASTOLFO SERRA, IN DJ, 12-6-1948, PÁG. 1.632. IDEM: AC. TST. (PROC. 5.733/47), REL.: GODOY ILHA, IN DJ., 29-1-1948."

"(4) A DEFESA DO REVEL, NO CURSO DE EMBARGOS, HÁ DE SER CONSIDERADA, NÃO DEVENDO SER RELEGADOS OS DOCUMENTOS COM QUE A INSTRUIR. - AC. TST. 1ª TURMA (PROC. - 5.911/52), REL.: OLIVEIRA LIMA, IN "EMEN TÁRIO TRABALHISTA", MARÇO DE 1955."

(OB. CIT., PÁG. 152).

É QUE SE VÊ NA ESPÉCIE ?

A MM. J. C. J. ACOLHEU, OU MELHOR, CONHECEU DO RECURSO, MAS, SEM APRECIAR-LHE O MÉRITO, NEGOU-LHE PROVI-
MENTO, ALEGANDO "INÉRCIA" DE SUA PARTE NO MOMENTO EM QUE, SE-
GUNDO A JUNTA, DEVERIA FAZER PROVA.

HÁ, NO CASO, FLAGRANTE INJUSTIÇA:

"SUMMUM JUS, SUMMA INJURIA"!

LEI, DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA ESTÃO CONCOR-
DES NO SENTIDO DE SER CONSIDERADA A PROVA APRESENTADA AINDA
TEMPESTIVAMENTE PELA RECORRENTE.

NO MÉRITO

A RECORRENTE SE REPORTA À PETIÇÃO DE FLS. -
10, E AOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUIRAM, DE FLS. 12 A 16.

A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA IMPORTARIA NA TU-
TELA DO JUDICIÁRIO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO; DE UMA PARTE, -
JÁ RECEBEU O RECLAMANTE O QUE LHE ERA DEVIDO; QUALQUER PARCE-
LA A MAIS QUE LHE FOR PAGA, IMPORTARÁ EM PAGAMENTO EM DÔ--
BRO.

MERECE, POIS, SER REFORMADA A DECISÃO ORA
RECORRIDA.

-(SEGUE)-

(CONTINUAÇÃO)

FLS. 3



RAMON G. von BERG

ADVOGADO

Avenida Pedro Adams Filho, 5413

Caixa Postal N.º 191

2.º pav - Edif "NOVOSEGURO"

NOVO HAMBURGO — RS

ISSO PÔSTO, ADOTADAS AS TESES ESPOSADAS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ESPERA A RECORRENTE QUE SE FAÇA, NESSA CÔRTE, A UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, SENDO, PORTANTO, PROVIDO O RECURSO E JULGADA IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, POR SER DA MAIS PURA

JUSTIÇA!

NOVO HAMBURGO, 09 DE ABRIL DE 1.968.-

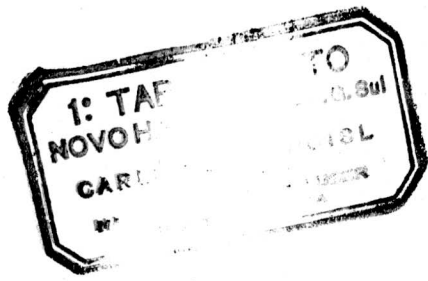
PP.

RAMON G. VON BERG

O.A.B. nº 3.334

97/101

Reconheço verdadeira a firma de
Goulart e Câmara Ltda.



Dou fé. Em test. *Sho* da verdade
Novo Hamburgo, 10 de abril de 1968.
Sho Estelita Kaiser

PROCURAÇÃO

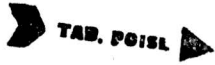
OUTORGANTE(S): GOULART & CÂMARA LTDA., FIRMA ESTABELECI-
DA NESTA CIDADE À AVENIDA PEDRO ADAMS FI-
LHO Nº 5538 - APTO. Nº 11;

OUTORGADO(S): B. EL RAMON GEORG VON BERG, BRASILEIRO, ADVO-
GADO, COM ESCRITORIO A AVENIDA PEDRO ADAMS FI-
LHO 5413 - 2º PAVIMENTO, EM NOVO HAMBURGO (RS)
INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - -
SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, SOB Nº 3.334;

PODERES: - CONFERE PARA O FIM DE: APRESENTAR RECURSO
DE REVISTA CONTRA DECISÃO DA EGRÉGIA JUNTA -
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO,
DA RECLAMATÓRIA MOVIDA POR ARLINDO SELZLEIN,-
OS NECESSÁRIOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO EM JUI-
ZO, COM A CLAUSULA "AD-JUDICIA", PARA PROPOR
AÇÕES, INCLUSIVE AS RESCISORIAS DE SENTENÇA E
DE REVISAO CRIMINAL, TRANSIGIR, ACORDAR, DESIS-
TIR, FIRMAR COMPROMISSO, PRESTAR DECLARAÇÕES
DE INVENTARIANTE, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, RE-
TIFICAR, RATIFICAR, ASSINAR TERMO DE FIANÇA, O
FERECER QUEIXA-CRIME, IMPETRAR HABEAS CORPUS
E MANDADO DE SEGURANÇA, REPRESENTAR OS DIREI-
TOS E INTERESSES DO(S) OUTORGANTE(S) EM QUAL-
QUER AÇÃO, PROCESSO CRIME, RECLAMAÇÃO TRABA-
LHISTA OU QUALQUER OUTRO PROCEDIMENTO, SEJA DE
QUE NATUREZA FOR, QUE LHE(S) SEJA MOVIDO OU
EM QUE SEJA(M) INTERESSADO(S), REQUERER E RE-
CORRER PERANTE QUAISQUER REPARTIÇÕES PUBLICAS,
FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E SUAS RESPEC-
TIVAS AUTARQUIAS, E, AINDA, PRATICAR TODOS OS
DEMAIS ATOS QUE SE FIZEREM PRECISOS AO INTE-
GRAL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO, COMO SE
EXPRESSAMENTE DECLARADOS FOSSEM, E SUBSTABELE-
CER.



NOVO HAMBURGO, 09 DE ABRIL DE 1968.-



Goulart e Câmara Ltda.

25/10/68

CONCLUSÃO

... autos conclusos ao exmo.
Sr. Presidente em 10/10/1968

[Handwritten signature]

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Recebo o recurso de fl.
Notifique-se a Recorrido
para oferecer contra ra-
zões no prazo legal.

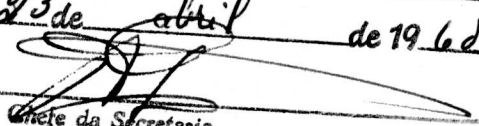
[Handwritten signature]
Juizá Papid.
10/10/68.

Receto 15.4.68
[Handwritten signature]

JUNTADA

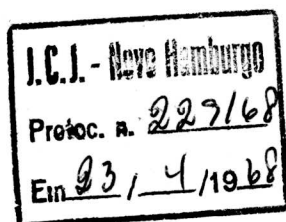
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de uma contestação que segue

Nova Hamburgo, 23 de abril de 1962


Chefe da Secretaria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA
MERETÍSSIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO.

contraminutando o
R.R.



J. aos autos

Em 23.4.68.

Dr. José Carlos Barbosa Neto
DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO

ARLINDO SELZLEIN,

nos autos da r.t. que move a GOULART & CÂMARA
LTDA., processo nº 97/68, vem respeitosamente,
perante V.Excia. a fim de apresentar a contra
minuta ao R.R., interposto pela R., alinhando
os seguintes motivos abaixo:

ao COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. A Recorrente bem notificada, deixou de comparecer
ao Juízo, no qual foi aplicada a pena de confissão
justamente porque se omitira, desinteressadamente
e sem justificação plausível de comparecer;
2. Mesmo após o decurso da audiência, e, dentro do
prazo legal, interpôs os embargos de fls. 10, 11
dos autos, sem entretanto, fazer qualquer alusão
à revelia e aos motivos que determinaram a ausên
cia da empresa ao julgamento em 1ª instância.
Em ocasião alguma a recorrente procurou elidir
sua revelia. Houve omissão, desinterêsse, silên
cio. O recorrido na ocasião dos embargos defendeu
sua posição de vencedor, e entre outras coisas
inadmitiu que houvesse sido autor dos recibos e
assinaturas trazidas aos autos. Negou validade aos
documentos trazidos em grau de recurso.
3. Há que somar portanto duas falhas primaríssimas
sobre as quais pretende o Recorrente assentar
os fundamentos de seu Recurso: em primeiro lu
gar cumpre citar a inexistência de qualquer jus
tificação, para elidir a revelia - e, em segundo
plano, cumpre dizer que aquilo que o Recorrente
pretendeu fazer em 2ª instância, em grau de
embargos, é absolutamente incompatível com a
sistemática processual civil brasileira. A ter-se
que aceitar os documentos referidos, sem elisão
da revelia, forçoso, por consequência aceitar a
renovação da fase cognitiva em tôdas as vêzes
que a parte interessada o requeresse, como ocorre
nos presentes autos. Isto, porém, é impossível de
ser aceito. Atos e omissões judiciais trazem con
sequências, senão vejamos - REVELIA - recurso - produ
ção de prova - inadmissível - "Sem elisão da revelia,
não é admissível, como o recurso, a produção de
prova contrária à resultante da confissão ficta.
Embargos rejeitados, para confirmar o a., que assim
entendeu. Judiciosamente, destacou a decisão embar
gada que, admitir a prova contrária, produzida com

(segue fls. duas....)

Dr. Ernani Enio Suchem
ADVOGADO
O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

fls 29
207

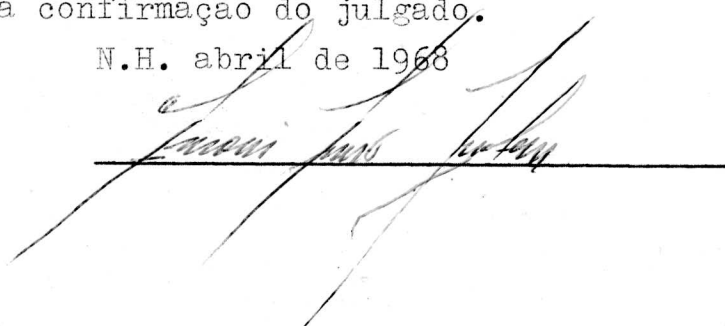
30
CP

produzida com o recurso, sem elisão da revelia, importa em subversão do processo, desconhecimento do instituto da preclusão. E, subtraída a questão do exame de primeira instância, ordinária, que só decidiu em face da revelia, iria, agora, a instância de exceção apreciar, não mais a tese da revelia, ou da preclusão, mas, as provas do tempo de serviço. Supressão de instância, evidentemente, privando-se o recorrido da produção de contraprova consistente em depoimentos e exames periciais, provas de que foi desobrigado, com a constatação da revelia.- Ac. do TST-Pleno Proc. 59/60, Rel (designado) Ministro Bezerra de Menezes, julgado em 30-12-60 colhido em Ementário Trabalho direção B. Calheiros Bonfim-abril de 1962-

Isto Pôsto, a bem lançada sentença de 1ª instância deve ser inteiramente confirmada, não merecendo qualquer alento a tentativa da empresa de reabrir a fase cognitiva do feito, com produção de prova que somente poderá ter lugar, com a inteira subversão da ordem processual vigente, o que é inadmissível.

Pela confirmação do julgado.

N.H. abril de 1968



Dr. Emílio Lúcio Suchem

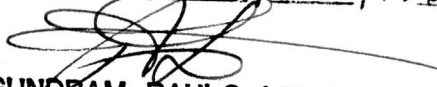
ADVOGADO

O. A. B. - R. G. S. - n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1-2-3
NOVO HAMBURGO

As 31
687

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exmo.
Snr. Presidente em, 23 / 4 / 1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

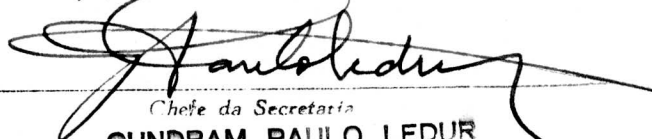
Subam o auto ao Colendo
Tribunal Superior do Trabalho.
em 24.4.68

Qui deus Beatus vitz

REMESSA

Nesta data, faça remessa destes autos, ao Colendo
Tribunal Superior do Trabalho -

Novo Hamburgo, 24 de abril de 1968


Chefe da Secretaria
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 7 dias do mês de maio
de 1968, autuei o presente recurso de revista o qual
tomou o N.º 1593

Maria Blisa Jones

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm êstes autos 32 fôlhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos
7 dias do mês maio de 1968,

meg

REMESSA

Aos 10 dias do mês de maio
de 1968, faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Ge-
ral da Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei
êste têrmo.

Maria Blisa Jones



Recorrente:- Goulart & Camara Ltda

Recorrido :- Arlindo Selzlein

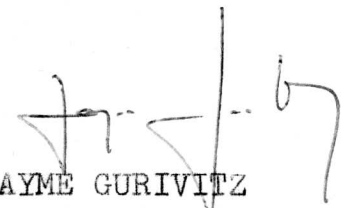
P A R E C E R

1. Recurso de Revista intentado tempestivamente contra r. sentença, em grau de embargos, da MM. JCJ de Nova Hamburgo. Merece conhecido eis que apontada divergência juris prudencial válida, em matéria de revelia.

2. Mérito - Pelo improvimento. Na verdade embora sendo lícito a parte revel juntar documentação e provar na fase em que venha a ingressar no processo, obviamente, tal documentação há que referir-se primeiro, à fase da superação da revelia, sempre que se tratar de matéria de fato uma vez, que de forma diversa, estaria sem aplicação a pena de confesso de corrente da aplicação do dispositivo àquele que não atendeu tempestivamente ao chamamento judicial.

3. Assim, pelo não provimento do recurso, mantendo-se o condenatório, não elidida a revelia, tal o parecer, s. m, j.

Rio de Janeiro 27 de maio de 1968


JAYME GURIVITZ
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 31 / 5 / 68

D. Q.
J. Carlos Albino
Q. S. P.

1593

34
5
R

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 10 de 6 de 1968

[Handwritten Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro ANTONIO A. DE ALMEIDA

Em, 10 de 6 de 1968

[Handwritten Signature]
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 10 de 6 de 1968

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 21 de 6 de 1968

[Handwritten Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, de de 19

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 28 de 6 de 1968

[Handwritten Signature]
REVISOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO -RR 1.593/68

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro
Presidente **LIMA TEIXEIRA**

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. **Alfides Nunes Gui-**
marães e dos senhores Ministros

Antônio Alves de Almeida

Celso Lanna

Starling Soares

resolveu a **1ª.** Turma do Tribunal Superior do Trabalho **não conhecer do**
recurso, unânimemente.

Advogado do Recte.:

Advogado do Recdo.:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, 5 de agosto de 1968

Secretaria da Turma

35
R

36
13

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 8 8 / 68



SECRETARIO DO TRIBUNAL



Proc. nº TST-RR-1593/68.

ACÓRDÃO

(Ac. 1ª - 1041/68)

LT/CCC

- Recurso de que se não conhece por falta de amparo legal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso de revista nº TST-RR-1593/68, em que é Recorrente Goulart & Câmara Ltda. e Recorrido Arlindo Selzlein:

A sentença de fls. 5, julgou procedente a reclamatória para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, 48 horas após transitar em julgado a decisão, a quantia de R\$ 16,70, inclusive honorários de assistente judiciário, arbitrados em 15% sôbre o valor da condenação.

Convem salientar que não tendo comparecido a reclamada à audiência de instrução, a despeito de regularmente notificada, lhe foi aplicada a pena de confissão // quanto a matéria de fato, face à revelia. Todavia, há recurso de embargos, quando a reclamada, embora não ilidindo a revelia, juntou documentos.

A sentença de embargos negou provimento ao apêlo, por entender que não podiam ser conhecidos os documentos apresentados com as razões do recurso, sem motivo / que justifique a apresentação tardia da prova documental, pois os documentos da parte revel não merecem conhecimento se não / visam ilidir a revelia.

Inconformada, recorre de revista a / reclamada e se opõe ao julgado, por achar que a parte revel recebe o feito na fase em que o encontra e se esta fase é de molde a permitir a produção de provas, nada poderá impedi-la de o fazer.

Ouvida, a Procuradoria Geral opina / pelo conhecimento, e no mérito nega provimento à revista.

30 Jul

É o relatório.

V O T O

"Data venia" do parecer da Procuradoria Geral, não conheço do apêlo, visto que dos acórdãos apontados como divergentes, um é de Turma e os dois outros não trazem a sua origem, se de Turma ou do Pleno. Não aponta texto de lei violado (fls. 24 e 25).

Incabível é pois a revista.

Isto pôste:

ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unânimemente, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1968.

Lima Teixeira Presidente e Relator
Lima Teixeira

Ciente: Alcides Nunes Guimarães Procurador
Alcides Nunes Guimarães



3a fax

PUBLICAÇÃO

Aos 28 dias do mês de agosto de 1968
em pública audiência presidida pelo Exmo. Sr. Ministro

Arnaldo L. Gussekund

foi publicado o acórdão do que eu,
Antônio de Santos Ribeiro

Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça"
do dia 4 de setembro de 1968

O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Superior do
Trabalho, 5 de setembro de 1968 Eu

Antônio de Santos Ribeiro

lavrei a presente. E eu Antônio de Santos Ribeiro

Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em 519168

Antônio de Santos Ribeiro

Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls. agosto

Rio, 10 de setembro de 1968

Antônio de Santos Ribeiro

Diretor do S. R.

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos à J. C. de Novo Hamburgo e, para constar, lauro este termo.

T.S.T.-S.P.A., 13/ 9 / 1968

RECEBIMENTO

Recebi estes autos em 7 de 10 / 1968

SECRETÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém a presente reclamatória trinta e nove (39) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que dou fé.

Nôvo Hamburgo, 7 de outubro de 1968.

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 7 de outubro de 1968

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO. CERTIFICO e dou fé que foram pagas as custas processuais e que o valor da condenação, inclusive os honorários do Sr. Assistente Judiciário, já está depositada, conforme Guia de fls. 16.

CERTIFICO, mais, que a reclamada foi condenada também a liberar o FGTS do reclamante, nada constando nos autos que comprove se foi ou não feito o respectivo depósito.

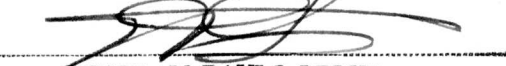
Nôvo Hamburgo, 8 de outubro de 1968.

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 8 de outubro de 1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se Alvará para
levantamento do depô-
sito. Expeça-se cum-
dad. de citação para
cumprimento de parte
ilíquida. J. de L. S. S.
Juizá Peçrid.
9/10/68

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi alvará.

Em 11/10/68


CHEFE DE SECRETARIA

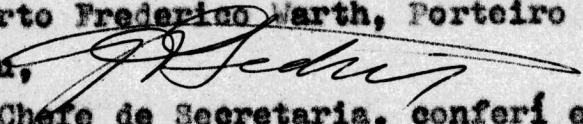


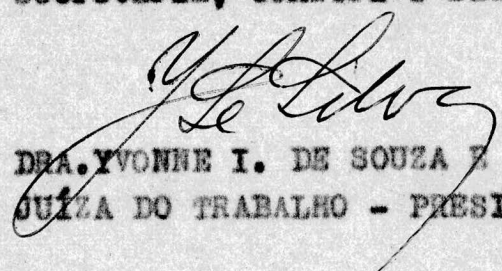
13.41

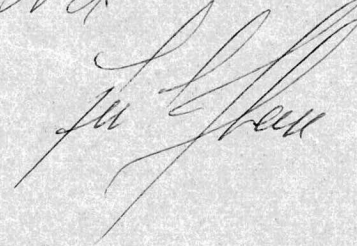
ALVARÁ
=====

Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo ao Sr. ARLINDO SELZLEIN, através de seu procurador, Dr. Ernani Enio Juchem, a levantar no Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., - desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, o depósito judicial, para fins de recurso, no valor de NCr\$ 213,44 (duzentos e treze cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), efetuado por GOULART & CÂMARA LTDA, em data de quatro (4) de março - de mil novecentos e sessenta e oito (1968), tendo em vista sentença irrecurável desta Justiça do Trabalho, no processo JCJ nº 97 / 68, em que são partes: ARLINDO SELZLEIN, reclamante e GOULART & CÂMARA LTDA., reclamada.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos onze - (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório - PJ-7, datilografei e eu,  (Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, conferi e subscrevo.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recb. a 12
N.º 11-10-68


Ps. 42

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé, que, nesta data compareceu a esta Secretaria o Sr. MANASSÉS DRAGO GOULART, sócio da firma reclamada, o qual apresentou as guias de recolhimento - do FGTS, do reclamante Arlindo Selzlein.
Nôvo Hamburgo, 20 de novembro de 1 968.

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CERTIFICO, ainda, que foram apresentadas as guias de recolhimento do período de junho de 1 967 a janeiro de 1 968. = no Sulbauer-NH
Nôvo Hamburgo, 20 de novembro de 1 968

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

Manassés Goulart

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente
Em 21 de novembro de 1968

[Signature]
GUNDRAM PAOLO PEDON
SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 21 de agosto de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

*Expedir e Alvará para
Montamento do F.C.T.S.*

J. L. L.
Juiz Fedid.
21/11/68.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi Alvará.

Em 27/11/68



CHEFE DE SECRETARIA

43
4

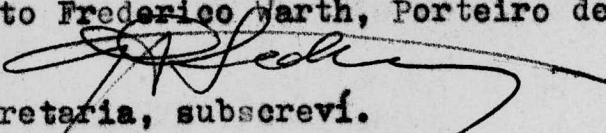
MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO
=====

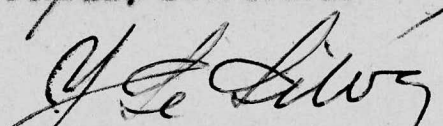
A Exma. Sra. Dra. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA, Juíza do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

MANDA ao Sra. Oficial de Justiça desta Junta
de Conciliação e Julgamento, Sr. Alcindo Batista de Oliveira, que,
em cumprimento dêste, indo por mim assinado, vá nesta cidade, à -
Av. Pedro Adams Filho, nº 5583, séde da firma GOULART & CÂMARA -
LTDA., e, sendo aí, cite a reclamada para apresentar, em 48 (qua -
renta e oito) horas, as Guias de Recolhimento comprobatórias do
depósito do F.G.T.S., relativas ao período de 12-6-67 a 19.1.68 ,
com referência ao empregado ARLINDO SELZLEIN, em cumprimento à -
sentença prolatada no Proc. JCJ nº 97/68, em que são partes: AR -
LINDO SELZLEIN, reclamante e GOULART & CÂMARA LTDA., reclamada.

Caso não cumpra o executado a obrigação de fa
zer, acima indicada, no prazo legal, proceda o Sr. Oficial de Jus
tiça à penhora e à avaliação de tantos bens quantos bastem para -
pagamento da quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), valor -
arbitrado do F.G.T.S. do exequente.

O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos -
quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e
sessenta e oito (1968). Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de
Auditório PJ-7, datilografei e eu, 
(Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

*em 18/11/1968.
Dra. Goulart & Câmara Ltda.
Gundram Paulo Ledur*

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que me dirigi
ao enderêço retro, e, sendo aí, citei o re-
clamado, pessoalmente.

Nôvo Hamburgo, 18/11/68.-

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA

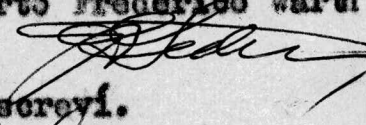
44
1

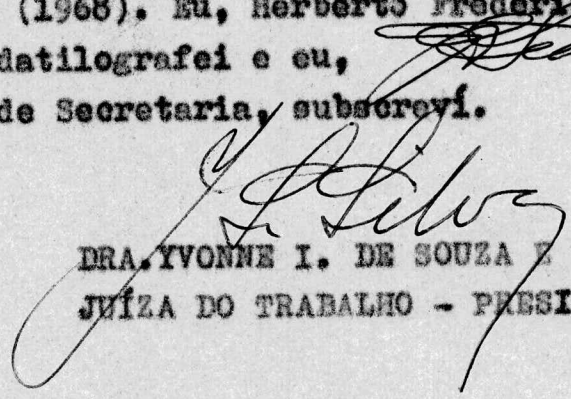
A L V A R Á


A EXMA. SRA. DRA. YVONNE I. DE SOUZA
E SILVA, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDEN
TE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGA -
MENTO DE NÓVO HAMBURGO - RS.

PELO PRESENTE ALVARÁ, NA FORMA DA LEI, AUTO
RIZA o Sr. ARLINDO SELZLEIN, portador da Carteira Profissional -
nº 16310, série 122, através de seu procurador, Dr. Ernani Enio
Juchem, a levantar no Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. o
valor da sua conta vinculada, relativa ao FGTS, correspondente -
ao período em que trabalhou como empregado da firma GOULART & CÂ
MARA LTDA., inclusive com juros, e correção monetária, tendo em
vista sentença irrecorrível constante do Proc. J CJ nº 97/68.

O QUE SE CUMPRA, na forma e sob as penas da
lei.

Dado e passado nesta cidade de Nôvo Hambur-
go, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Herberto Frederico Warth
Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu, 
(Gundram Paulo Ledur), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recebi em 03.12.68


45
4

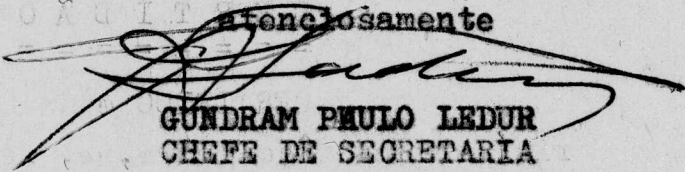
Nôvo Hamburgo, 3 dezembro 68.

GOULART & CÂMARA LTDA.
Av. Pedro Adams Filho, nº5583
Nesta

Proc. °JCJ nº 97/68

Pela presente, ficam V.Sas. notificados, de que deverão comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de retirar os documentos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referente ao Processo em que ARLINDO SELZ - LEIN lhes moveu nesta Junta.-

Atenciosamente



GÚNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint stamp: ARQUIVO DE AÇÃO DE CONCILIAÇÃO]
x Goulart & Câmara Ltda.

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé, que, me dirigí ao endêrêço retro, e, sendo aí, notifiquei pessoalmente o destinatário.

Nôvo Hamburgo, 10 de dezembro de 1968.

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

46
4

CONCLUSÃO

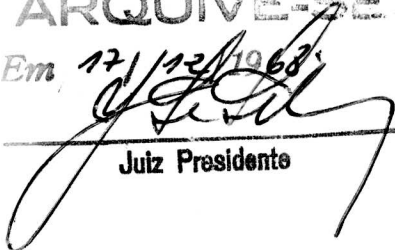
Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 17 de dezembro de 19 68


GUNDUM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 17/12/1968


Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 17/12/1968



F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

012 VIA

Relação Mensal de Empregados Afastados

janeiro de 1968

Mês e ano de competência

COULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-632-013

Av. Pedro Adams Filho nº 5336 Sala 11

Novo Hamburgo

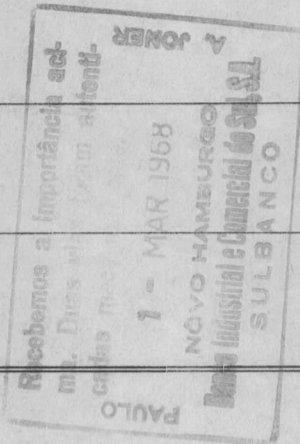
Estado: RS.

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro

Praça: Novo Hamburgo

Número de Ordem	Carteira Profissional (MTPS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	N O M E	Taxa de Juros	Sexo	Recebimento de Indenização		Tempo de Serviço		Situação quanto a opção	Causa do afastamento	OBSERVAÇÕES
	Estado Emissor	Mo. de. lo	Série					Número	SIM	NÃO	Anos			
1	RS.	U 122		16310	24/07/37	ARLINDO SELZLEIN	3%	M	-	X	-	8	optante demitido	



Data 1º de março

de 1968

Assinatura do Responsável

Paulo A. Joner

Guia de Recolhimento

Janeiro de 1968

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Enderêço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538

Novo Hamburgo Rua Estado N.º 012

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	6,48	-	0,32	6,80
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	6,48	-	0,32	6,80

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 6,80

Seis cruzeiros novos e oitenta centavos, por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	81,00	6,48	1	-	1	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	81,00	6,48	1	-	1	-
NÃO OPTANTES	3 %	-	-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-	-	-	-	-	-
TOTAL		81,00	6,48	1	-	1	-

PAULO A JONER
 Novo Hamburgo, 12 de março de 1968
 Assinatura do Responsável: Goulart Camara Ltda

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário
 145700 1 64500 011 6000 1 2300

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

VIA

012

janeiro de 1968

Mês e ano de competência

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Endereço: Av. Pedro Adams Filho nº 5338 Sala 11

Cidade: Novo Hamburgo

Estado: RS.

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro

Praça: Novo Hamburgo

Número de Ordem	Carteira Profissional (MTPS)				NOME	DATA S			Taxas de Juros	Remuneração paga N/Cr\$	RECOLHIMENTO	
	Estado Emissor	Mo. de- lo	Série	Número		Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano	Retrat. Dia/mês/ano			8 % N/Cr\$	OUTROS N/Cr\$
1	RS.	U	122	16310	ARLINDO SELZEIN	01/06/67	02/01/67	-	3%	81,00	6,48	

Recebemos a Importância de-
ma. Duas vias foram autenti-
cadas mecanicamente.
1 - MAR 1968
NOVO HAMBURGO
Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.
SULBANCO

Assinatura do Responsável: Goulart Camara Stela

Data 1º de março de 1968

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento

dezembro de 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LPDA. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Endereço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538

Novo Hamburgo RS. Cidade Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A. 011

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

Table with 5 columns: HISTÓRICO, DEPÓSITOS, JUROS e Cor. Mon., MULTAS, TOTAL. Rows include art. 9, 22, 22 § 1°, 30 § 1°, 30 § 3°, 30 § 4°, 32, and TOTAL.

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 8,18

Cite cruzinhos novos e deslize centavos. Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

Table with 8 columns: Taxas de Juros, REMUNERAÇÃO PAGA, DEPÓSITOS, N.º DE EMPREGADOS (Total do mês ant., Admitidos no mês, Afastados no mês, TOTAL do mês). Rows for OPTANTES and NÃO OPTANTES.

PAULO 1 - MAR 1968 NOVO HAMBURGO Banco Industrial e Comercial do Sul, S.A. SULBANCO

Novo Hamburgo 1º de março de 1968

Goulart Cosmaria Stela Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

VIA

dezembro de 1967 011

Mês e ano de competência

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresá: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Endereço: Av. Pedro Adams Filho n.º 5538 Sala 11

Cidade: Novo Hamburgo

RS.

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro

Praça: Novo Hamburgo

Número de Ordem	Estado Emissor	Mo. de. lo	Carteira Profissional (MTPS)		Data de Nascimento dia/mês/ano	N O M E	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga N/Cr\$	R E C O L H I M E N T O	
			Série	Número			Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano	Retrat. Dia/mês/ano			8 % N/Cr\$	OUTROS N/Cr\$
1	RS.	U	122	16310	14/07/37	ARLINDO SELZLEIN	01/06/67	02/01/67	-	3%	93,00	7,44	

Recebemos a importância set-
ma. Das. via. do. autenti-
cadas. em. Paulo.
1 - MAR 1968
NOVO HAMBURGO
Banco Industrial e Comercial do Sul, S.A.
SULBANCO

Data 19 de março de 1968

Assinatura do Responsável Goulart Camara Ltda

Guia de Recolhimento

novembro de 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-018 nome da firma

Enderço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538

Novo Hamburgo

Rua

RS.

N.º

Cidade

Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

010

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	10,68	0,51	1,11	12,30
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	10,68	0,51	1,11	12,30

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 12,30

Doze cruzeiros novos e trinta centavos. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco: _____

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	133,50	10,68	1	-	Não	1
	4 %					houve	
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	133,50	10,68	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-1-	-1-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-1-	-1-	-	-	-	-
TOTAL		133,50	10,68	1	-	-	1

Recebemos a Importação de 133,50
ma. Duas vias foram autenticadas
cada uma com o valor de 133,50.
1 - MAR 1968
NOVO HAMBURGO

Novo Hamburgo, 1º de março de 1968

Goulart & Camara Ltda
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

010 VIA

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

novembro de 1967

Mês e ano de competência

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Endereço: Av. Pedro Adams Filho nº 5538 Sala 11

Cidade: Novo Hamburgo

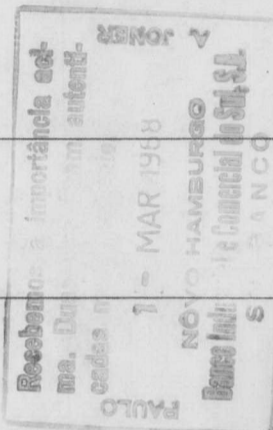
Estado: RS.

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro

Praça: Novo Hamburgo

Número de Ordem	Estado Emissor	Mo- de- lo	Carteira Profissional (MTPS)		Data de Nascimento dia / mês / ano	N O M E	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga N/Cr\$	R E C O L H I M E N T O		Ref.
			Estado Emissor	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % N/Cr\$	
1	RS.	U	122	16310	14/07/37	ARLINDO SELZIEIN	01/06/67	02/01/67	-	3%	133,50	10,68	0,51	7



Data 1º de março de 1968

Assinatura do Responsável Goulart Camara Ltda

Guia de Recolhimento

outubro de 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CANARA IRDA. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Enderço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538

Novo Hamburgo RS. N.º

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A. 009

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	10,75	0,51	1,12	12,38
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	10,75	0,51	1,12	12,38

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 12,38

Doze cruzeiros novos e trinta e oito centavos, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	134,40	10,75	1	-	Não	1
	4 %					houve	
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	134,40	10,75	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-	-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-	-	-	-	-	-
TOTAL		134,40	10,75	1	-	-	1

PAULO
7 MAR 1968
NOVO HAMBURGO

Novo Hamburgo, 18 de março de 1968

Goulart Comarca Ltda
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

VIA

009
outubro de 1967

Mês e ano de competência

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresã: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Endereço: AV. Pedro Adams Filho nº 5538 Sala 11

Cidade: Novo Hamburgo

Estado: RS.

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro

Praça: Novo Hamburgo

Número de Ordem	Carteira Profissional (MTPS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	NOME	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga N/Cr\$	R E C O L H I M E N T O		Ref.	
	Estado Emissor	Mo. de- lo	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % N/Cr\$		OUTROS N/Cr\$
1	RS.	U	122	16310	14/07/37	ARLINDO SELZLEIN	02/06/67	02/01/67	-	3%	134,40	10,75	0,51	7

Recebemos a importância total de Duas vias foram autuadas e devolvidas para o emitente.

1 MAR 1968

NOVO HAMBURGO

Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

SULBANCO

Data 19 de março de 1968

Assinatura do Responsável: Goulart Camara Ltda.

Guia de Recolhimento

setembro de 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA NEVA nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Enderço: Av. Pedro Almas Filho Sala 11 5538

Novo Hamburgo

Cidade

RS.

Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo 008

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	9,28	0,44	0,97	10,69
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	9,28	0,44	0,97	10,69

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 10,69

Des cruzeiros noventa e sessenta e nove centavos, ~~XXXXXXXXXXXX~~

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco: _____

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	116,10	9,28	1	-	não	1
	4 %					houve	
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	116,10	9,28	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-	-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-	-	-	-	-	-
TOTAL		116,10	9,28	1	-	-	1

Recebemos a importância de 116,10 ma. Duas vias foram autenticadas mediante este.

11 MAR 1968

Novo Hamburgo, 12 de março de 196 8

Goulart Camara Neto
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

PAULO A. JONES

Guia de Recolhimento

setembro de 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Enderêço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538

Novo Hamburgo

Cidade

RS.

Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A. 008

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	9,28	0,44	0,97	10,69
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	9,28	0,44	0,97	10,69

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 10,69

Das cruzeiros novos e sessenta e nove centavos. ~~XXXXXXXXXXXX~~

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco: _____

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	116,10	9,28	1	-	não houve	1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	116,10	9,28	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-:-	-:-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-:-	-:-	-	-	-	-
TOTAL		116,10	9,28	1	-	-	1

PAULO
ma. Das
cadas
11 MAR 1968
NOVO HAMBURGO
Comercial do Sul S.A.

Novo Hamburgo, 1º de março de 1968

Goulart Camara Neto
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

VIA

008

setembro de 1967

Mês e ano de competência

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Endereço: Av. Pedro Adams Filho nº 5538 Sala 11

Cidade: Novo Hamburgo

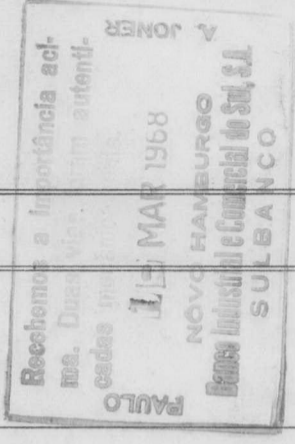
Estado: RS.

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro

Praça: Novo Hamburgo

Número de Ordem	Carteira Profissional (MTPS)			NOME	DATA S	RECOLHIMENTO								
	Estado Emissor	Módulo	Série			Remuneração paga N/Cr\$	Taxas de Juros	Retrat. Dia/mês/ano	8 % N/Cr\$	OUTROS N/Cr\$	Ref.			
1	RS.	U	122	16310	14/07/37	ARLINDO SEIZZEIN	01/06/67	02/01/67	-	3%	116,10	9,23	0,44	7



Data 1º de março

de 1968

Assinatura do Responsável

Goulart Camara Ltda

Guia de Recolhimento

agosto de 1967
Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LIMA nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Enderêço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5530 007
Rua N.º

Novo Hamburgo RS.
Cidade Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	12,26	1,27	1,35	14,88
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	12,26	1,27	1,35	14,88

TOTAL A RECOLHER ... NCr\$ 14,88

Quatorze cruzados novos e oitenta e oito centavos. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	153,30	12,26	1	-	Não houve	1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	153,30	12,26	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-:-	-:-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-:-	-:-	-	-	-	-
TOTAL		153,30	12,26	1	-	-	1

Novo Hamburgo, 1º de março de 1967

Recebemos a importância acima. Duas vias foram autenticadas.

Goulart & Camara Lima
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

Novo Hamburgo
Banco Industrial e Comercial do Sul S/A
SULBANCO

1355121 1135522 1

13551

Guia de Recolhimento

agosto de 1967

Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LEDA. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 92-682-013

Enderêço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538 007

Novo Hamburgo

Cidade

RS.

Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	12,26	1,27	1,35	14,88
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	12,26	1,27	1,35	14,88

TOTAL A RECOLHER ... N Cr\$ 14,88

Quatorze cruzeiros novos e oitenta e oito centavos. x-x-x-x-x-x-x-x

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	153,30	12,26	1	-	Não	1
	4 %					houve	
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	153,30	12,26	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-:-	-:-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-:-	-:-	-	-	-	-
TOTAL	153,30	12,26	1	-	-	1	

Novo Hamburgo, 12 de março de 1967

Goulart Camara Leda
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

1 MAR 1968

NOVO HAMBURGO

A. JONER

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

VIA

00? agosto de 1967

Mês e ano de competência

GOULART & CAMARA LTDA.

Av. Pedro Adams Filho nº 5538 Sala 11

Industrial e Comercial do Sul S/A.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Cidade: Novo Hamburgo

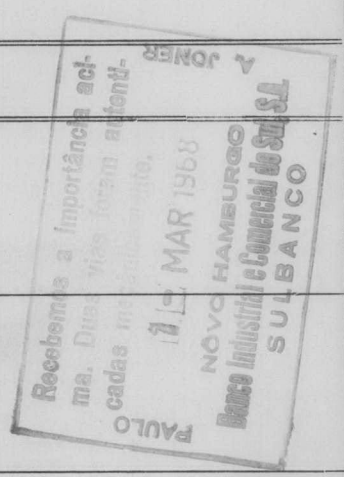
Agência: Centro

RS.

Estado: Novo Hamburgo

Praça:

Número de Ordem	Estado Emissor	Módulo	arteira Profissional (MTPS)		Data de Nascimento dia/mês/ano	NOME	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga NCr\$	R E C O L H I M E N T O		Ref.
			Série	Número			Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano	Retrat. Dia/mês/ano			8 % NCr\$	OUTROS	
1	RS.	U 122	16310		14/07/37	ARLINDO SEIZLEIN	01/06/67	02/01/67	-	3%	153,30	12,26	1,27	7



Assinatura do Responsável: Goulart Camara Ltda

Data: 1º de março de 1967

Guia de Recolhimento

Julho de 1967
Mês e ano de competência

VIA _____
 Empresa: COULART & CAMARA LTDA. nome da firma
 Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013 006
 Endereço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538
 Rua N.º _____
Novo Hamburgo RS. Estado
 Cidade _____
 Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.
 Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	9,12	0,95	2,01	12,08
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	9,12	0,95	2,01	12,08

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 12,08

Doze cruzeiros avós e oito centavos. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
 Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco: _____

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	114,00	9,12	1	-	Não houve	1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	114,00	9,12	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-	-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-	-	-	-	-	-
TOTAL		114,00	9,12	1	-	-	1

PAULO _____ de _____ de 1967
 15 MAR 1968
 NOVO HAMBURGO
 Banco Industrial e Comercial do Sul S/A
 Assinatura do Responsável: Gaulart Comara Neto

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

Guia de Recolhimento

Julho de 1967

Mês e ano de competência

VIA _____
 Empresa: GOULART & CAMARA LTDA. nome da firma
 Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013 006
 Endereço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538
 Rua N.º _____
Novo Hamburgo RS, Estado
 Cidade _____
 Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.
 Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	9,12	0,95	2,01	12,08
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	9,12	0,95	2,01	12,08

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 12,08

Doze cruzeiros novos e oito centavos. ~~X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~
 Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º _____ do Banco: _____

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	114,00	9,12	1	-	Não houve	1
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	114,00	9,12	1	-	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-	-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-	-	-	-	-	-
TOTAL		114,00	9,12	1	-	-	1

Novo Hamburgo, 12 de março de 1967

Goulart Camara Ltda
 Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

Empresá: GOULART & CAMARA LTDA.

Cidade: Av. Pedro Adams Filho nº 5538 Sala 11

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Cadastro Geral de Contribuintes N.º 91-682-013

Cidade: Novo Hamburgo

Agência: Centro

Estado: RS.

Praca: Novo Hamburgo

006

VIA

Julho de 1967

Mês e ano de competência

Número de Ordem	arteira Profissional (MTPS)			Data de Nascimento dia/mês/ano	N O M E	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga NCr\$	R E C O L H I M E N T O		Ref.
	Estado Emissor	Mo. de- lo	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % NCr\$	
1	RS.	U 122	16310	14/07/37	ARLINDO SEIZLEIN	01/06/67	02/11/67	-	3%	114,00	9,12	0,95	7

Recibemos a importância acima. Duas vias foram autenticadas em triplicante.

15 MAR 1968

NOVO HAMBURGO

Banco Industrial e Comercial do Sul S/A

SULBanco

PAULO

2 JONER

Data 1º de março de 1968

Assinatura do Responsável: Goulart Camara Ltda

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento

Junho de 1967
Mês e ano de competência

VIA

Empresa: GOULART & CAMARA LTDA. nome da firma

Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013

Enderêço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538
Rua N.º

Novo Hamburgo RS.
Cidade Estado

Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A.

Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

HISTÓRICO Decreto 59.820/66	DEPÓSITOS N Cr\$	Juros e Cor. Mon. N Cr\$	MULTAS N Cr\$	TOTAL N Cr\$
art. 9	9,60	1,00	2,12	12,72
art. 22				
art. 22 § 1.º				
art. 30 § 1.º				
art. 30 § 3.º				
art. 30 § 4.º				
art. 32				
TOTAL	9,60	1,00	2,12	12,72

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 12,72

Doze cruzados setecentos e doze centavos. X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

	Taxas de Juros	REMUNERAÇÃO PAGA	DEPÓSITOS	N.º DE EMPREGADOS			
				Total do mês ant.	Admitidos no mês	Afastados no mês	TOTAL do mês
OPTANTES	3 %	120,00	9,60	3	1	Não	1
	4 %					hora	
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	120,00	9,60	-	1	-	1
NÃO OPTANTES	3 %	-	-	-	-	-	-
	4 %						
	5 %						
	6 %						
	Sub-Total	-	-	-	-	-	-
TOTAL		120,00	9,60	-	1	-	1

Novo Hamburgo 12 de março de 1967

Recebemos a importância acima. Duas vias foram autenti-

Goulart Camara Ltda
Assinatura do Responsável

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário

F. G. T. S. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13.9.66, regulamentada pelo Decreto 59.820 de 20.12.66)

Guia de Recolhimento

Junho de 1967 Mês e ano de competência

VIA Empresa: GOULART & CAMARA IRDA. Cadastro Geral de Contribuintes - Inscrição N.º 91-682-013 Endereço: Av. Pedro Adams Filho Sala 11 5538 Novo Hamburgo RS. Banco Depositário: Industrial e Comercial do Sul S/A. Agência: Centro Praça: Novo Hamburgo

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

Table with 5 columns: HISTÓRICO Decreto 59.820/66, DEPÓSITOS NCr\$, Juros e Cor. Mon. NCr\$, MULTAS NCr\$, TOTAL NCr\$. Rows include art. 9, 22, 22 § 1º, 30 § 1º, 30 § 3º, 30 § 4º, 32, and a TOTAL row.

TOTAL A RECOLHER . . . NCr\$ 12,72

Doze cruzeiros novos e setenta e dois centavos, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x Por extenso

em dinheiro ou pelo Cheque n.º do Banco:

BOLETIM ESTATÍSTICO (Mês de Competência)

Table with 8 columns: Taxas de Juros, REMUNERAÇÃO PAGA, DEPÓSITOS, N.º DE EMPREGADOS (Total do mês ant., Admitidos no mês, Afastados no mês, TOTAL do mês). Rows for OPTANTES and NÃO OPTANTES at 3%, 4%, 5%, 6% rates.

Recebemos a importância em Novo Hamburgo, 1º de março de 1968. Assinatura do Responsável: Goulart & Camara Ltda.

Espaço destinado à autenticação e recibo do Banco depositário. Banco Industrial e Comercial do Sul S.A. - SULBANKO.

F. G. T. S.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

(Lei 5.107 de 13-9-66 regulamentada pelo Decreto 59.820, de 20-12-66)

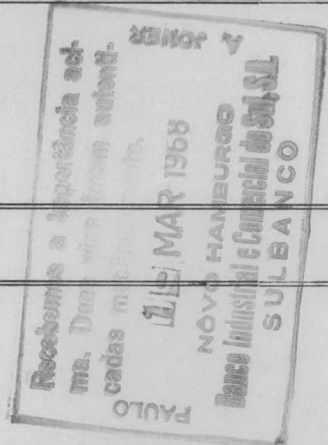
005 VIA

RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS

junho de 1967
Mês e ano de competência

Empresa: **GOULART & CAMARA LTDA.**
 Endereço: **Av. Pedro Adams Filho nº 5538 Sala 11**
 Banco Depositário: **Industrial e Comercial do Sul S/A.**
 Cadastro Geral de Contribuintes N.º: **91-682-013**
 Cidade: **Novo Hamburgo** Estado: **RS.**
 Agência: **Centro** Praça: **Novo Hamburgo**

Número de Ordem	art. 1º Profissional (MTPS)			NOME	Data de Nascimento dia/mês/ano	D A T A S			Taxas de Juros	Remuneração paga NCr\$	RECOLHIMENTO		Ref.	
	Estado Emissor	Módulo	Série			Número	Admissão Dia/mês/ano	Opção Dia/mês/ano			Retrat. Dia/mês/ano	8 % NCr\$		OUTROS NCr\$
1	RS.	U	122	16310	14/07/37	ARLINDO SEIZZEIN	01/06/67	02/01/67	-	3%	120,00	9,60	1,00	7



Data 1º de março de 1968

Assinatura do Responsável: *Goulart Camara Ltda*